

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3479, DE 2004 (Apensos: PL 5158/2005, PL 3892/2008, PL 5199/2013, PL7811/2014, PL 4725/2016, PL 8063/2014 e PL 2499/2015)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação nas embalagens e rótulos de alimentos que contenham produtos ou substâncias de origem animal ou seus derivados em sua composição.

Autor: Deputado LEONARDO MATTOS

Relator: Deputado AFONSO MOTTA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Leonardo Mattos, propõe a obrigatoriedade de informação nas embalagens e rótulos de alimentos que contenham produtos ou substâncias de origem animal ou seus derivados em sua composição.

Dispõe, ainda que, na hipótese de produtos ou alimentos comercializados sem embalagem, recipiente ou rótulo, essa informação deverá constar de anúncio expresso, claro e visível, afixado no local em que forem expostos ao consumidor. Ao fim, estabelece que essa obrigação se aplica não só aos comerciantes, mas também aos produtores e fornecedores que produzirem ou processarem os referidos produtos ou alimentos.

Ao Projeto de Lei nº 3479/2004 foram apensadas as seguintes proposições:

- **PL nº 5.158/2005** - fixa normas similares ao projeto original acrescidas da obrigação do rótulo trazer advertência complementar, na forma da expressão: “CONSUMO NÃO RECOMENDADO AOS PORTADORES DE...”, nos casos em que sejam conhecidas: reações alérgicas, de intolerância alimentar ou qualquer outra reação prejudicial à saúde humana resultante do consumo de produtos de origem animal.

- **PL nº 3892/2008** - torna obrigatória a impressão da frase “produto derivado de animal clonado”, no rótulo dos produtos alimentícios oriundos desses animais.

- **PL nº 5199/2013** - dispõe sobre os produtos do gênero alimentícios, obrigando os fabricantes a informarem no rótulo e na embalagem se o produto possui ingredientes de origem animal.

- **PL nº 7811/2014** – estabelece que o consumidor tem o direito de ser informado na comercialização de qualquer produto que contenha animal ou componente de origem animal; que tenha sido testado em animais ou que tenha sido elaborado através de método que utilize animais.

- **PL nº 8063/2014** – obriga os rótulos e embalagens de produtos industrializados a informarem sobre a presença de leite ou traços de leite como medida preventiva de controle de Alergia à Proteína do Leite da Vaca.

- **PL nº 2499/2015** – prevê que os alimentos que contenham a existência de leite e ou de seus derivados deverão indicar a presença dessas substâncias em seus rótulos.

- **PL nº 4725/2016** - torna obrigatória a inserção de alertas, selos ou outros sinais nos rótulos e embalagens de produtos submetidos à vigilância sanitária, para informar aos consumidores sobre a utilização de animais de laboratório no desenvolvimento do produto.

Em 28/05/2004, o projeto, em caráter conclusivo, foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, e à Comissão de Defesa do Consumidor - CDC, para análise de

mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania- CCJC, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou, na forma do substitutivo, o Projeto de Lei n.º 3.479/2004, principal, e o Projeto de Lei n.º 5.158/2005, a única proposição apensada à época.

Cumprе salientar que, em razão de o Projeto de Lei n.º 5.158/05 ter sido anexado em data posterior à apresentação do substitutivo, o Relator da CAPADR apresentou-lhe subemendas, acrescentando as contribuições do projeto apensado não previstas na proposição original.

No âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, o projeto recebeu, no prazo legal, uma emenda alterando a redação da proposta original do substitutivo e das respectivas subemendas, em face de considerar inadequada a redação do primeiro artigo de ambos. Ainda nessa Comissão, o projeto foi rejeitado, sob o argumento de que a matéria já se encontra suficientemente disciplinada na esfera legal e regulamentar, e que sua aprovação incidiria em aumento dos custos da produção e posterior repasse aos destinatários finais.

Em face dos pareceres divergentes proferidos pelas Comissões de mérito, a matéria está sujeita à apreciação do Plenário, nos termos do art. 24, inc. II, alínea “g”, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania .

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJR, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade

e da técnica legislativa da proposição principal, dos projetos apensados, do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, das emendas e das subemendas apresentadas.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União (CF, art. 22, I) e às atribuições normativas do Congresso Nacional (CF, art. 48). Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do Texto Constitucional.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente não atingidos pela proposição quaisquer dispositivos materialmente constitucionais, não havendo vícios a apontar.

Ademais, a proposição não merece reparos quanto à técnica legislativa e redacional empregada, haja vista observar os preceitos da Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração e redação das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa do PL 3.479/2004, dos apensados os PLs 5158/2005, 3892/2008, 5199/2013, 7811/2014, 4725/2016, 8063/2014 e 2499/2015, bem como do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, das subemendas que lhe foram incorporadas e da emenda apresentada na Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado AFONSO MOTTA
Relator